DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4452/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12411/2018
PROTOCOLO	: 1943928
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: GILSON SEBASTIÃO MENEZES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL – PENSÃO POR MORTE – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS EM CONFORMIDADE COM PRECEITOS LEGAIS - REGISTRO.

Trata–se de processo de Pensão por Morte, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana, a ELIZABETH DOS SANTOS FREITAS, cônjuge e beneficiária do ex-servidor FRANCISCO DE FREITAS, que ocupava o cargo de motorista da Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de óbito do servidor, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a equipe técnica (f. 18-19) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 20) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (pensão por morte) foi concedido aos interessados em conformidade com a legislação pertinente, presente todos os requisitos necessários.

Ademais, os proventos foram fixados em parcelas que estão corretamente discriminadas na Apostila de Proventos para fins de pagamento de pensão.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão da Pensão por

Morte a ELIZABETH DOS SANTOS FREITAS, com proventos fixados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 21 da Lei Municipal nº 1.801/2001, conforme Portaria AQUIDAUANAPREV nº 136, publicada no Diário Oficial do Município de Aquidauana em 24 de setembro de 2018, edição nº 1049.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv